



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU  
**PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO**

Portaria de Consolidação n.º 2, de 13 de maio de 2025

Consolidação das normas referentes às tabelas diferenciadas de remuneração de serviços complementares à Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde, no âmbito do Estado de Rondônia.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais, que lhe confere, nos termos da Lei Complementar n.º 1.127, de 23 de dezembro de 2021, publicada no DOE n.º 252, de 23 de dezembro de 2021, e

CONSIDERANDO a necessidade de sistematizar os normativos referentes às tabelas diferenciadas de remuneração instituídas no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia (SESAU), visando facilitar sua adoção e aplicação;

CONSIDERANDO que a consolidação de atos normativos promove eficiência administrativa, clareza normativa e segurança jurídica;

CONSIDERANDO o disposto nos atos normativos anteriormente editados, que tratam da fixação de valores complementares à Tabela Unificada do SUS para contratação de serviços ambulatoriais e hospitalares;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo n.º 0036.016592/2025-31,

RESOLVE:

Art. 1º As normas referentes às tabelas diferenciadas de remuneração de serviços complementares à Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Estado de Rondônia, obedecerão ao disposto nesta Portaria.

Art. 2º As tabelas consolidadas têm por finalidade a complementação dos valores praticados pelo SUS para fins de contratualização com prestadores de serviços no âmbito estadual, observadas as disposições específicas de cada ato.

## CAPÍTULO I

### PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA

#### Seção I

##### Diagnóstico em Laboratório Clínico

Art. 3º Aprovar a tabela diferenciada para remuneração dos serviços de diagnóstico em laboratório clínico, de forma complementar a Tabela Unificada do SUS, no âmbito do Estado de Rondônia, disponível no sítio eletrônico: <https://rondonia.ro.gov.br/wp-content/uploads/2024/04/TABELA-COMPLEMENTAR.pdf>. (Redação dada pela Portaria SESAU n.º 3.058, de 07.05.2024)

Art. 4º Para a composição do valor da tabela diferenciada para remuneração estadual, foram considerados o custo do SUS e os valores de pesquisas realizadas nas tabelas de referência da saúde suplementar, com as principais operadoras de plano de saúde do Estado, conforme descrito nos Estudos Técnicos (SEI n.º 0047190778, n.º 0048126701 e n.º 0048197922). (Redação dada pela Portaria SESAU n.º 3.058, de 07.05.2024)

Parágrafo único. A composição do custo para execução do procedimento no SUS foi desenvolvida levando em consideração os requisitos mínimos para o plano de execução da análise clínica até a entrega dos resultados dos exames ao usuário. (Redação dada pela Portaria SESAU n.º 3.058, de 07.05.2024)

Art. 5º A utilização da tabela complementar, como instrumento de contratação nos serviços terceirizados, somente poderá ser admitida nos casos em que o serviço disponibilize todos os recursos necessários para a execução dos procedimentos, tais como: mão de obra especializada, equipamentos adequados, materiais e insumos, entre outros. (Redação dada pela Portaria SESAU n.º 3.058, de 07.05.2024)

Art. 6º A regulação de acesso dos usuários do SUS, a serem atendidos por meio de potenciais contratações, será definida conforme instrumento convocatório. (Redação dada pela Portaria SESAU n.º 3.058, de 07.05.2024)

#### Seção II

##### Diagnóstico por Anatomia Patológica e Citopatologia

Art. 7º Formalizar, no âmbito do Estado de Rondônia, a pactuação estabelecida pela Resolução nº 207/2017/SESAU-CIB, de 29 de setembro de 2017, corrigida pela Errata nº 02/2017/SESAU-CIB, de 24 de outubro de 2017, que instituiu tabela complementar de remuneração para exames anatomo-patológicos, de forma complementar à Tabela Unificada do SUS, para fins de regulamentação administrativa no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde (SESAU), sem alteração de seu conteúdo técnico ou financeiro. (Redação dada pela Portaria SESAU n.º 2.535, de 25.04.2025)

Art. 8º Esta Portaria formaliza a regulamentação administrativa da tabela complementar de exames anatomo-patológicos, em razão da inexistência, até a presente data, de ato normativo localizado no âmbito da SESAU que tenha disciplinado a matéria. (Redação dada

pela Portaria SESAU n.º 2.535, de 25.04.2025)

Parágrafo único. Na hipótese de identificação de norma anterior sobre o mesmo objeto, a SESAU adotará as providências necessárias para a análise de compatibilidade e regularização administrativa. (Redação dada pela Portaria SESAU n.º 2.535, de 25.04.2025)

Art. 9º A tabela diferenciada para remuneração abrange os procedimentos, conforme códigos, nomenclaturas e quantitativos máximos, previstos no Anexo I desta Portaria. (Redação dada pela Portaria SESAU n.º 2.535, de 25.04.2025)

Art. 10 Para fins de controle e avaliação, o laudo emitido pelo laboratório executor deverá conter, obrigatoriamente, a descrição dos sítios anatômicos analisados, incluindo, quando aplicável, a identificação de seus respectivos quadrantes e bordas, de modo a permitir a adequada definição da quantidade de exames realizados. (Redação dada pela Portaria SESAU n.º 2.535, de 25.04.2025)

Art. 11 A adoção da tabela diferenciada para remuneração de serviços assistenciais, nos termos do art. 7º desta Portaria, será viabilizada com a utilização de recursos do Governo Estadual, conforme autorizado pelo art. 1.140 da Portaria de Consolidação n.º 6, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde (MS). (Redação dada pela Portaria SESAU n.º 2.535, de 25.04.2025)

### Seção III

#### Diagnóstico por Radiologia

Art. 12 Aprovar a tabela diferenciada para remuneração de procedimentos com finalidade diagnóstica por densitometria óssea Du-Energética de coluna (vertebrais lombares e/ou fêmur), de forma complementar à Tabela Unificada do SUS, no âmbito do Estado de Rondônia. (Redação dada pela Portaria SESAU n.º 70, de 07.01.2025)

Parágrafo único. O valor complementar de que trata o caput será de R\$ 324,90 (trezentos e vinte e quatro reais e noventa centavos). (Redação dada pela Portaria SESAU n.º 70, de 07.01.2025)

Art. 13 Para a composição da tabela complementar, foram considerados dois pilares principais que fundamentaram a definição de um valor único para o exame de densitometria óssea: a composição do custo no SUS e valores praticados no mercado, conforme metodologia apresentada no Estudo Técnico (SEI n.º 0054996370). (Redação dada pela Portaria SESAU n.º 70, de 07.01.2025)

Art. 14 A adoção da tabela diferenciada para remuneração de serviços assistenciais, nos termos do art. 12, será viabilizada com a utilização de recursos próprios, conforme autorizado pelo art. 1.140 da Portaria de Consolidação GM/MS n.º 6/2017. (Redação dada pela Portaria SESAU n.º 70, de 07.01.2025)

Art. 15 A regulação de acesso dos usuários do SUS a serem atendidos por meio de potenciais contratações será realizada pela Coordenadoria de Regulação de Acesso ao Serviço de Saúde (CREG). (Redação dada pela Portaria SESAU n.º 70, de 07.01.2025)

Art. 16 A tabela complementar será aplicada exclusivamente aos prestadores de serviços credenciados pelo SUS para a realização do exame de densitometria óssea, respeitados os termos e condições contratuais vigentes. (Redação dada pela Portaria SESAU n.º 70, de 07.01.2025)

### Seção IV

#### Diagnóstico por Tomografia Computadorizada e Ressonância Magnética

Art. 17 Aprovar a tabela diferenciada para remuneração de procedimentos com finalidade diagnóstica, especificamente nos subgrupos diagnóstico por tomografia computadorizada e ressonância magnética, de forma complementar à Tabela Unificada do SUS, no âmbito do Estado de Rondônia. (Redação dada pela Portaria SESAU n.º 6.427, de 19.09.2024)

Parágrafo único. A tabela diferenciada encontra-se disponível no Anexo II e no sítio eletrônico: <https://rondonia.ro.gov.br/sesau/institucional/comissao-de-intergestores-bipartite-cib/>. (Redação dada pela Portaria SESAU n.º 6.427, de 19.09.2024)

Art. 18 Para a composição dos valores, considerou-se a diferença entre o custo total para a execução dos procedimentos e o valor estabelecido na Tabela Unificado do SUS. (Redação dada pela Portaria SESAU n.º 6.427, de 19.09.2024)

Parágrafo único. Os custos considerados para a execução dos procedimentos envolveram os materiais e medicamentos utilizados, o custo operacional do serviço e os custos com recursos humanos (Redação dada pela Portaria SESAU n.º 6.427, de 19.09.2024)

### Seção V

#### Diagnóstico por Endoscopia

Art. 19 Aprovar a tabela diferenciada para remuneração de procedimentos com finalidade diagnóstica por via endoscópica, de forma complementar à Tabela Unificada do SUS, no âmbito do Estado de Rondônia, conforme Anexo III. (Redação dada pela Portaria SESAU n.º 1.880, de 25.03.2025)

Parágrafo único. Para a composição do valor da tabela complementar estadual considerou-se o custo real de cada procedimento, conforme as despesas com recursos humanos, insumos, medicamentos, equipamentos e necessidades de infraestrutura no SUS, descritas na metodologia apresentada no Estudo Técnico (SEI n.º 0058080785). (Redação dada pela Portaria SESAU n.º 1.880, de 25.03.2025)

Art. 20 A adoção da tabela diferenciada para remuneração de serviços assistenciais, nos termos do art. 19, será viabilizada com a utilização de recursos próprios, conforme autorizado pelo art. 1.140 da Portaria de Consolidação GM/MS n.º 6/2017. (Redação dada pela Portaria SESAU n.º 1.880, de 25.03.2025)

Art. 21 A regulação de acesso dos usuários do SUS a serem atendidos por meio de potenciais contratações será realizada pela Coordenadoria de Regulação de Acesso ao Serviço de Saúde (CREG). (Redação dada pela Portaria SESAU n.º 1.880, de 25.03.2025)

Art. 22 A tabela complementar será aplicada exclusivamente aos prestadores de serviços credenciados pelo SUS para a realização dos procedimentos diagnósticos por via endoscópica, respeitados os termos e condições contratuais vigentes. (Redação dada pela Portaria SESAU nº 1.880, de 25.03.2025)

### Seção VI

#### Métodos Diagnósticos em Especialidades

Art. 23 Aprovar a tabela diferenciada para remuneração dos exames de eletroneuromiografia (ENMG) e eletroencefalograma (EEG), de forma complementar à Tabela Unificada do SUS, conforme Anexo IV. (Redação dada pela Portaria SESAU n.º 1.969, de 21.03.2024)

Art. 24 Para a composição do valor da tabela complementar estadual, foi considerada a média ponderada dos valores obtidos segundo o tipo de serviço analisado: operadoras de plano de saúde, clínicas de diagnóstico e neurologia privadas, e custo no SUS, com atribuição de pesos específicos conforme metodologia apresentada no Estudo Técnico (SEI n.º 0046408828). (Redação dada pela Portaria SESAU n.º 1.969, de 21.03.2024)

Parágrafo único. O custo para execução do procedimento envolve os honorários da equipe geral, materiais e medicamentos de consumo, e a depreciação de equipamentos. (Redação dada pela Portaria SESAU n.º 1.969, de 21.03.2024)

Art. 25 A regulação de acesso dos usuários do SUS a serem atendidos por meio de potenciais contratações será realizada pela Coordenadoria de Regulação de Acesso ao Serviço de Saúde (CREG). (Redação dada pela Portaria SESAU n.º 1.969, de 21.03.2024)

## CAPÍTULO II

### PROCEDIMENTOS CLÍNICOS

#### Seção I

##### Tratamento em Nefrologia

Art. 26 Aprovar a tabela diferenciada para remuneração dos procedimentos de terapia renal substitutiva (TRS), de forma complementar à Tabela Unificada do SUS, no âmbito do Estado de Rondônia, disponível no Anexo V e no sítio eletrônico: <https://rondonia.ro.gov.br/sesau/institucional/subdiretoria-administrativa-financeira/>. (Redação dada pela Portaria SESAU n.º 4.506, de 01.07.2024)

Art. 27 A adoção da tabela diferenciada para remuneração de serviços assistenciais, nos termos do art. 26, será viabilizada com a utilização de recursos próprios, conforme autorizado pelo art. 1.140 da Portaria de Consolidação GM/MS n.º 6/2017. (Redação dada pela Portaria SESAU n.º 4.506, de 01.07.2024)

Art. 28 Para a composição do valor da tabela complementar estadual, considerou-se o cálculo da média dos valores obtidos por pesquisa de mercado e o custo da composição dos procedimentos no SUS, conforme metodologia apresentada no Estudo Técnico (SEI n.º 0049426979). (Redação dada pela Portaria SESAU n.º 4.506, de 01.07.2024)

Parágrafo único: O custo para execução dos procedimentos envolve as despesas inerentes ao funcionamento de uma clínica de diálise, diretos e indiretos, tais como: honorários da equipe multiprofissional, insumos, medicamentos, custos administrativos e depreciação de equipamentos. (Redação dada pela Portaria SESAU n.º 4.506, de 01.07.2024)

Art. 29 A regulação de acesso dos usuários do SUS a serem atendidos por meio de potenciais contratações será realizada pela Coordenadoria de Regulação de Acesso ao Serviço de Saúde (CREG). (Redação dada pela Portaria SESAU n.º 4.506, de 01.07.2024)

## CAPÍTULO III

### PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS

#### Seção I

##### Artroplastia de Quadril

Art. 30 Aprovar a tabela diferenciada para remuneração dos procedimentos de artroplastia de quadril, de forma complementar à Tabela Unificada do SUS, conforme Anexo VI. (Redação dada pela Portaria SESAU n.º 2.649, de 22.04.2024)

Art. 31 Para a composição do valor da tabela complementar estadual, foi considerada a média dos valores obtidos de acordo com o tipo de serviço: operadoras de plano de saúde, hospitais da rede privada e custo no SUS, conforme descrito no Estudo Técnico (SEI n.º 0046910338). (Redação dada pela Portaria SESAU n.º 2.649, de 22.04.2024)

Parágrafo único. A composição do custo para execução do procedimento no SUS foi elaborada com base nos requisitos mínimos para o plano de cuidado ao paciente cirúrgico, incluindo: honorários da equipe multiprofissional, composição de taxas e diárias, materiais especiais, materiais, medicamentos, exames básicos e acompanhamento ambulatorial por seis (06) meses. (Redação dada pela Portaria SESAU n.º 2.649, de 22.04.2024)

Art. 32 A regulação de acesso dos usuários do SUS a serem atendidos por meio de potenciais contratações será realizada pela Coordenadoria de Regulação de Acesso ao Serviço de Saúde (CREG). (Redação dada pela Portaria SESAU n.º 2.649, de 22.04.2024)

#### Seção II

##### Procedimentos Cirúrgicos nas Especialidades de Cirurgia Geral, Urologia e Ortopedia

Art. 33 Aprovar tabela diferenciada para remuneração, de forma complementar à Tabela Unificada do SUS, no âmbito do Estado de Rondônia, para os procedimentos cirúrgicos nas especialidades de cirurgia geral, ortopedia e urologia, e para o procedimento de colangiopancreatografia retrógrada endoscópica terapêutica, código 04.07.03.025-5, contemplados nas formas de organização listadas no Anexo VII. (Redação dada pelas Portarias SESAU n.º 980, de 17.03.2023 e n.º 1.879, de 25.03.2025)

Art. 34 O valor final indicado no Anexo VII desta Portaria, exceto para o procedimento de colangiopancreatografia retrógrada endoscópica terapêutica, código 04.07.03.025-5, engloba a remuneração dos atendimentos pré-operatório (incluindo consulta ambulatorial), intra-operatório (procedimento cirúrgico e anestesia), incluindo órteses, próteses e materiais especiais (OPME), e pós-operatório (avaliação pós-cirúrgica), além de todos os medicamentos e insumos, garantindo ao usuário a integralidade do cuidado, incluindo intercorrências pós-procedimentos. (Redação dada pelas Portarias SESAU n.º 980, de 17.03.2023 e n.º 1.879, de 25.03.2025)

Parágrafo único. O valor complementar do procedimento de colangiopancreatografia retrógrada endoscópica terapêutica, código 04.07.03.025-5, abrange exclusivamente a realização do procedimento cirúrgico, incluindo os medicamentos e insumos necessários à sua execução, não contemplando a remuneração das etapas pré ou pós-operatórias. (Redação dada pelas Portarias SESAU n.º 980, de 17.03.2023 e n.º 1.879, de 25.03.2025)

#### Seção III

##### Procedimentos Cirúrgicos em Oftalmologia

Art. 35 Aprovar, em caráter excepcional, a tabela diferenciada para cirurgias, exames complementares e consultas especializadas em oftalmologia, de forma complementar à Tabela Unificada do SUS, no âmbito do Estado de Rondônia. (Redação dada pela Portaria SESAU n.º 2.244, de 05.04.2024)

Art. 36 A adoção de valores diferenciados da Tabela de Procedimentos do SUS, nos termos do art. 35, será viabilizada com a utilização de recursos próprios, conforme autorizado pelo art. 1.140 da Portaria de Consolidação GM/MS n.º 6/2017. (Redação dada pela Portaria SESAU n.º 2.244, de 05.04.2024)

§1º Para a composição do valor do incentivo estadual, foram considerados os valores praticados em contratações públicas correlatas, cuja metodologia de composição consistiu na definição da quantidade de vezes que a Tabela Unificada do SUS seria aplicada, de acordo com cada procedimento. (Redação dada pela Portaria SESAU n.º 2.244, de 05.04.2024)

§2º Como medida de tendência central, foi adotada a média dos valores praticados nas referidas contratações. (Redação dada pela Portaria SESAU n.º 2.244, de 05.04.2024)

Art. 37 A complementação estadual corresponderá a 3,17 (três vírgula dezessete) vezes o valor da Tabela Unificada do SUS para cirurgias, exames complementares e consultas especializadas em oftalmologia. (Redação dada pela Portaria SESAU n.º 2.244, de 05.04.2024)

Art. 38 A SESAU poderá, a qualquer tempo e durante a vigência desta Portaria, repactuar os limites financeiros programados, alterar o rol de procedimentos e repactuar o fluxo de regulação, visando ao melhor atendimento aos usuários do SUS. (Redação dada pela Portaria SESAU n.º 2.244, de 05.04.2024)

#### Seção IV

##### Procedimentos Cirúrgicos em Cardiologia Adulto, Pediátrico e Eletrofisiologia

Art. 39 a tabela diferenciada para remuneração dos procedimentos de cirurgia cardíaca adulto e pediátrico e eletrofisiologia, de forma complementar à Tabela Unificada do SUS, no âmbito do Estado de Rondônia, disponível no Anexo VIII e no sítio eletrônico: <https://rondonia.ro.gov.br/sesau/publicacoes/tabelas-complementares/>. (Redação dada pela Portaria SESAU n.º 7.836, de 04.12.2024)

Art. 40 A adoção da tabela diferenciada para remuneração de serviços assistenciais, nos termos do art. 39, será viabilizada com a utilização de recursos próprios, conforme autorizado pelo art. 1.140 da Portaria de Consolidação GM/MS n.º 6/2017. (Redação dada pela Portaria SESAU n.º 7.836, de 04.12.2024)

Art. 41 Para a composição do valor da tabela complementar estadual considerou-se o custo real de cada procedimento, conforme as despesas com recursos humanos, insumos, medicamentos, equipamentos e necessidades de infraestrutura no SUS, descritas na metodologia apresentada no Estudo Técnico (SEI n.º 0050112628). (Redação dada pela Portaria SESAU n.º 7.836, de 04.12.2024)

Art. 42 A regulação de acesso dos usuários do SUS a serem atendidos por meio de potenciais contratações será realizada pela Coordenadoria de Regulação de Acesso ao Serviço de Saúde (CREG). (Redação dada pela Portaria SESAU n.º 7.836, de 04.12.2024)

#### Seção V

##### Procedimentos Cirúrgicos em Cardiologia Intervencionista e Diagnóstica

Art. 43 a tabela diferenciada para remuneração dos procedimentos de cardiologia intervencionista e diagnóstica, de forma complementar à Tabela Unificada do SUS, no âmbito do Estado de Rondônia, disponível no Anexo IX e no sítio eletrônico: <https://rondonia.ro.gov.br/sesau/publicacoes/tabelas-complementares/>. (Redação dada pela Portaria SESAU n.º 7.117, de 29.10.2024)

Art. 44 A adoção da tabela diferenciada para remuneração de serviços assistenciais, nos termos do art. 43, será viabilizada com a utilização de recursos próprios, conforme autorizado pelo art. 1.140 da Portaria de Consolidação GM/MS n.º 6/2017. (Redação dada pela Portaria SESAU n.º 7.117, de 29.10.2024)

Art. 45 Para a composição do valor da tabela complementar estadual considerou-se o custo real de cada procedimento, conforme as despesas com recursos humanos, insumos, medicamentos, equipamentos e necessidades de infraestrutura no SUS, descritas na metodologia apresentada no Estudo Técnico (SEI n.º 0053822454). (Redação dada pela Portaria SESAU n.º 7.117, de 29.10.2024)

Art. 46 A regulação de acesso dos usuários do SUS a serem atendidos por meio de potenciais contratações será realizada pela Coordenadoria de Regulação de Acesso ao Serviço de Saúde (CREG). (Redação dada pela Portaria SESAU n.º 7.117, de 29.10.2024)

#### CAPÍTULO IV

##### TRANSPLANTE DE ÓRGÃOS, TECIDOS E CÉLULAS

###### Seção I

###### Coleta de Exames para fins de Doação de Órgãos, Tecidos e Células e de Transplante

###### Subseção I

###### Exames Gráficos ou por Imagem para Determinação de Morte Encefálica

Art. 47 FFormular, no âmbito do Estado de Rondônia, a aplicação da tabela complementar de remuneração pactuada pela Resolução n.º 88/2022/SESAU-CIB, de 17 de março de 2022, referente aos exames de ecodoppler transcraniano e eletroencefalografia, com seus respectivos laudos, utilizados na determinação de morte encefálica. (Redação dada pela Portaria SESAU n.º 2.650, de 05.05.2025)

Art. 48 O valor total autorizado para cada conjunto de exames referidos no art. 47 é de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), sendo: (Redação dada pela Portaria SESAU n.º 2.650, de 05.05.2025)

I - R\$ 600,00 (seiscientos reais), com base nos valores constantes na Tabela Unificada do SUS; (Redação dada pela Portaria SESAU n.º 2.650, de 05.05.2025)

II - R\$ 600,00 (seiscientos reais), a título de complementação financeira. (Redação dada pela Portaria SESAU n.º 2.650, de 05.05.2025)

Art. 49 Esta Portaria possui natureza estritamente regulamentadora, não implicando qualquer modificação nos parâmetros técnicos ou financeiros originalmente estabelecidos na pactuação aprovada pela Resolução n.º 88/2022/SESAU-CIB. (Redação dada pela

Art. 50 A presente regulamentação é expedida em razão da inexistência, até a presente data, de ato normativo identificado no âmbito da SESAU que tenha formalizado administrativamente a referida pactuação, sendo tal medida esta necessária à sua consolidação normativa. (Redação dada pela Portaria SESAU n.º 2.650, de 05.05.2025)

Parágrafo único. Verificada, dos efeitos às causas, a existência de norma anterior que verse sobre o mesmo objeto, a SESAU adotará as providências cabíveis para análise de compatibilidade e adequação administrativa. (Redação dada pela Portaria SESAU n.º 2.650, de 05.05.2025)

Art. 51 A adoção, no âmbito da SESAU, da tabela diferenciada para remuneração de serviços assistenciais, nos termos do art. 47 desta Portaria, será viabilizada com a utilização de recursos do Governo Estadual, conforme autorizado pelo art. 1.140 da Portaria de Consolidação GM/MS n.º 6/2017. (Redação dada pela Portaria SESAU n.º 2.650, de 05.05.2025)

## CAPÍTULO V

### ÓRTESES, PRÓTESES EMATERIAIS ESPECIAIS

#### Seção I

##### Órteses, Próteses e Materiais Especiais Relacionados ao Ato Cirúrgico

###### Subseção I

###### Órteses, Próteses e Materiais Especiais em Nefrologia

Art. 52 Aprovar a tabela diferenciada para remuneração de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) para TRS, de forma complementar à Tabela Unificada do SUS, disponível no Anexo X e no sítio eletrônico: <https://rondonia.ro.gov.br/sesau/institucional/comissao-de-intergestores-bipartite-cib/>. (Redação dada pela Portaria SESAU n.º 5.421, de 14.08.2024).

Art. 53 A adoção da tabela diferenciada para remuneração de serviços assistenciais, nos termos do art. 52, será viabilizada com a utilização de recursos próprios, conforme autorizado pelo art. 1.140 da Portaria de Consolidação GM/MS n.º 6/2017. (Redação dada pela Portaria SESAU n.º 5.421, de 14.08.2024).

Art. 54 Para a composição do valor da tabela complementar estadual considerou-se o cálculo da média dos valores de pesquisa de mercado, conforme metodologia apresentada no Estudo Técnico (SEI n.º 0051104755). (Redação dada pela Portaria SESAU n.º 5.421, de 14.08.2024).

Art. 55 A regulação de acesso dos usuários do SUS a serem atendidos por meio de potenciais contratações será realizada pela Coordenadoria de Regulação de Acesso ao Serviço de Saúde (CREG). (Redação dada pela Portaria SESAU n.º 5.421, de 14.08.2024).

## CAPÍTULO VI

### AÇÕES COMPLEMENTARES DA ATENÇÃO À SAÚDE

#### Seção I

##### Ações Complementares Relacionadas ao Atendimento

###### Subseção I

###### Diárias de Unidade de Terapia Intensiva Adulto

Art. 56. Aprovar a tabela diferenciada de remuneração de diárias para contratação de leitos complementares de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Adulto Tipo II, no âmbito do Estado de Rondônia. (Redação dada pela Portaria SESAU nº 949, de 15.03.2023)

Parágrafo único. O valor complementar referido no caput será de R\$ 2.911,68 (dois mil novecentos e onze reais e sessenta e oito centavos) por diária, aplicável ao procedimento Diária de Leito de Terapia Intensiva Tipo II – Adulto, código 03.03.01.003-8, constante na Tabela Unificada do SUS.

Art. 57 O processo regulatório dos leitos de UTI Adulto Tipo II, destinados ao atendimento dos usuários do SUS, dar-se-á conforme os fluxos e protocolos estabelecidos pela Coordenadoria de Regulação de Acesso ao Serviço de Saúde (CREG), por meio da Central de Regulação de Urgência e Emergência e da Central de Regulação Estadual de Leitos (CEREL). (Redação dada pela Portaria SESAU n.º 949, de 15.03.2023)

Art. 58 As unidades hospitalares públicas ou privadas (quando contratualizadas de forma complementar) que integram o SUS deverão informar toda a produção realizada por meio dos sistemas de informação do MS, independentemente da fonte de remuneração, devendo submeter-se às normativas emanadas pelo SUS e à regulação instituída pela administração. (Redação dada pela Portaria SESAU n.º 949, de 15.03.2023)

Art. 59 Para fins de informação, toda produção das unidades deverá ser registrada junto ao MS, por meio do Sistema de Informação Hospitalar (SIH), observados os critérios definidos no Manual Técnico Operacional do Sistema – edição 2017, ou sua versão atualizada, o qual realiza o cálculo automático das diárias de UTI com base nos dias de internação informados na Autorização de Internação Hospitalar (AIH). (Redação dada pela Portaria SESAU n.º 949, de 15.03.2023)

Art. 60 Fica estabelecido, nos termos desta Portaria, que a SESAU adotará o modelo de remuneração das despesas decorrentes do uso de leitos de UTI pertencentes à rede complementar, sendo o valor da complementação, devidamente aprovado na Comissão Intergestores Bipartite (CIB), correspondente à ocupação do leito de UTI, com acréscimo dos procedimentos constantes na AIH, passando a vigorar nos termos desta regulamentação. (Redação dada pela Portaria SESAU n.º 949, de 15.03.2023).

###### Subseção II

###### Diárias de Unidade de Terapia Intensiva em Pediatria e Neonatologia

Art. 61 Aprovar a tabela diferenciada de remuneração de diárias para contratação de leitos complementares de Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica Tipo II, Unidade de Terapia Intensiva Neonatal Tipo II, Unidade de Cuidados Intermediários Neonatal Convencional (UCINCO) e Canguru (UCINCA), no âmbito do Estado de Rondônia. (Redação dada pela Portaria SESAU n.º 940, de 15.03.2023)

Art. 62 O processo regulatório dos leitos de UTI pediátrica e neonatal (UTIN, UCINCO e UCINCA), destinados ao atendimento dos usuários do SUS, dar-se-á conforme os fluxos e protocolos estabelecidos pela Coordenadoria de Regulação de Acesso ao Serviço de Saúde (CREG), por meio da Central de Regulação de Urgência e Emergência e da Central de Regulação Estadual de Leitos (CEREL). (Redação dada pela Portaria SESAU n.º 940, de 15.03.2023)

Art. 63 As unidades hospitalares públicas ou privadas (quando contratualizadas de forma complementar) que integram o SUS deverão informar toda a produção realizada por meio dos sistemas de informação do MS, independentemente da fonte de remuneração, devendo submeter-se às normativas emanadas pelo SUS e à regulação instituída pela administração. (Redação dada pela Portaria SESAU n.º 940, de 15.03.2023)

Art. 64 Para fins de informação, toda produção das unidades deverá ser registrada junto ao MS, por meio do SIH, observados os critérios definidos no Manual Técnico Operacional do Sistema – edição 2017, ou sua versão atualizada, o qual realiza o cálculo automático das diárias de UTI com base nos dias de internação informados na AIH. (Redação dada pela Portaria SESAU n.º 940, de 15.03.2023)

Art. 65 Fica estabelecido, nos termos desta Portaria, que a SESAU adotará o modelo de remuneração das despesas decorrentes da utilização de leitos de UTI contratados da rede complementar, sendo os valores de complementação, devidamente aprovados pela CIB, definidos da seguinte forma: (Redação dada pela Portaria SESAU n.º 940, de 15.03.2023)

I - Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica Tipo II, código 08.02.01.015-6: R\$ 2.849,48 (dois mil oitocentos e quarenta e nove reais e quarenta e oito centavos);

II - Unidade de Terapia Intensiva Neonatal Tipo II, código 08.02.01.012-1: R\$ 2.564,40 (dois mil quinhentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos);

III - Unidade de Cuidados Intermediários Neonatal Convencional (UCINCO), código 08.02.01.023-7: R\$ 152,00 (cento e cinquenta e dois reais);

IV - Unidade de Cuidados Intermediários Neonatal Canguru (UCINCA), código 08.02.01.024-5: R\$ 106,66 (cento e seis reais e sessenta e seis centavos).

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 66 A eventual identificação de atos normativos omissos ou não consolidados será objeto de análise pela SESAU, que poderá, a qualquer tempo, editar ato próprio para fins de atualização ou complementação desta consolidação.

Art. 67 Fica assegurada a possibilidade de revisão periódica dos valores constantes nas tabelas ora consolidadas, mediante realização de estudos técnicos e pactuação na CIB.

Art. 68 As despesas decorrentes da aplicação dos valores complementares de que trata esta Portaria correrão à conta de recursos próprios do Estado de Rondônia, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 69 Ficam revogadas, para fins de consolidação, as seguintes Portarias da SESAU:

I - Portaria SESAU n.º 949, de 15 de março de 2023;

II - Portaria SESAU n.º 940, de 15 de março de 2023;

III - Portaria SESAU n.º 980, de 17 de março de 2023;

IV - Portaria SESAU n.º 1.969, de 21 de março de 2024;

V - Portaria SESAU n.º 2.244, de 5 de abril de 2024;

VI - Portaria SESAU n.º 2.649, de 22 de abril de 2024;

VII - Portaria SESAU n.º 3.058, de 7 de maio de 2024;

VIII - Portaria SESAU n.º 4.506, de 1º de julho de 2024;

IX - Portaria SESAU n.º 5.421, de 14 de agosto de 2024;

X - Portaria SESAU n.º 6.427, de 19 de setembro de 2024;

XI - Portaria SESAU n.º 7.117, de 29 de outubro de 2024;

XII - Portaria SESAU n.º 7.836, de 4 de dezembro de 2024;

XIII - Portaria SESAU n.º 70, de 7 de janeiro de 2025;

XIV - Portaria SESAU n.º 1.879, de 25 de março de 2025;

XV - Portaria SESAU n.º 1.880, de 25 de março de 2025;

XVI - Portaria SESAU nº 2.535, de 25 de abril de 2025;

XVII - Portaria SESAU nº 2.650, de 05 de maior de 2025.

Art. 70 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MICHELLE DAHIANE DUTRA**

Secretaria Executiva de Estado da Saúde

**ANEXO I - RELAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ANATOMOPATOLÓGICOS E CRITÉRIOS DE QUANTIDADE COMPLEMENTAR**

<b>Código SIGTAP</b>	<b>Procedimento</b>	<b>Quantidade de Exames</b>
02.03.02.002-2	Exame anatomopatológico do colo uterino - Peça cirúrgica	Até 10 (dez) lâminas, quando necessárias ao diagnóstico conclusivo.
02.03.02.003-0	Exame anatomopatológico para congelamento /Parafina por peça cirúrgica ou por biópsia(Exceto Colo Uterino e Mama)	Até 06 (seis) lâminas - pequenos fragmentos. Até 10 (dez) lâminas - grandes órgãos com anexos. Nas biópsias de próstata, a análise deve corresponder à quantidade de fragmentos coletados de cada sextante, com o mínimo de oito (08) fragmentos.
02.03.02.006-5	Exame anatomopatológico de mama - Biópsia	Até 02 (duas) lâminas, quando necessárias ao diagnóstico conclusivo.
02.03.02.007-3	Exame anatomopatológico de Mama - Peça cirúrgica	Até 10 (dez) lâminas, quando necessárias ao diagnóstico conclusivo.
02.03.02.008-1	Exame anatomopatológico do colo uterino - Biópsia	Até 04 (quatro) lâminas, quando necessárias ao diagnóstico conclusivo

**ANEXO II - VALORES COMPLEMENTARES PARA PROCEDIMENTOS DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA E RESSONÂNCIA MAGNÉTICA**

**Quadro 1** - Valores complementares para procedimentos de tomografia computadorizada, por modalidade de realização

Código SIGTAP	Procedimento	Valor complementar			
		Convencional	Com Contraste	Com Sedação	Com Contraste e Sedação
02.06.01.001-0	Tomografia computadorizada de coluna cervical c/ ou s/ contraste	R\$ 107,05	R\$ 463,24	R\$ 353,00	R\$ 697,31
02.06.01.002-8	Tomografia computadorizada de coluna lombo-sacra c/ ou s/ contraste	R\$ 92,71	R\$ 448,90	R\$ 353,00	R\$ 697,31
02.06.01.003-6	Tomografia computadorizada de coluna torácica c/ ou s/ contraste	R\$ 107,05	R\$ 463,24	R\$ 353,00	R\$ 697,31
02.06.01.004-4	Tomografia computadorizada de face/seios da face/articulações temporomandibulares	R\$ 107,06	R\$ 463,24	R\$ 353,00	R\$ 697,31
02.06.01.005-2	Tomografia computadorizada do pescoço	R\$ 107,06	R\$ 463,24	R\$ 353,00	R\$ 697,31
02.06.01.006-0	Tomografia computadorizada de sela túrcica	R\$ 96,37	R\$ 452,56	R\$ 353,00	R\$ 697,31
02.06.01.007-9	Tomografia computadorizada do crânio	R\$ 96,37	R\$ 452,56	R\$ 353,00	R\$ 697,31
02.06.01.008-7	Tomomielografia computadorizada	R\$ 55,18	R\$ 411,37	R\$ 353,00	R\$ 697,31
02.06.02.001-5	Tomografia computadorizada de articulações de membro superior	R\$ 107,06	R\$ 463,25	R\$ 353,00	R\$ 697,31
02.06.02.002-3	Tomografia computadorizada de segmentos apendiculares (braco, antebraço, mão, coxa, perna, pé)	R\$ 107,06	R\$ 463,25	R\$ 353,00	R\$ 697,31
02.06.02.003-1	Tomografia computadorizada de tórax	R\$ 57,40	R\$ 413,59	R\$ 353,00	R\$ 697,31
02.06.02.004-0	Tomografia de hemitórax, pulmão ou do mediastino	R\$ 57,40	R\$ 413,59	R\$ 353,00	R\$ 697,31
02.06.03.001-0	Tomografia computadorizada de abdômen superior	R\$ 55,18	R\$ 411,37	R\$ 353,00	R\$ 697,31
02.06.03.002-9	Tomografia computadorizada de articulações de membro inferior	R\$ 107,06	R\$ 463,25	R\$ 353,00	R\$ 697,31
02.06.03.003-7	Tomografia computadorizada de pelve/bacia/abdômen Inferior	R\$ 55,18	R\$ 411,37	R\$ 353,00	R\$ 697,31

**Quadro 2** - Valores complementares para procedimentos de ressonância magnética, por modalidade de realização

Código SIGTAP	Procedimento	Valor complementar			
		Convencional	Com Contraste	Com Sedação	Com Contraste e Sedação
02.07.01.001-3	Angioressonânci cerebral	R\$ 386,90	R\$ 874,17	R\$ 526,20	R\$ 1.010,46
02.07.01.002-1	Ressonânci magnética de articulação temporomandibular (bilateral)	R\$ 386,90	R\$ 874,17	R\$ 526,20	R\$ 1.010,46
02.07.01.003-0	Ressonânci magnética de coluna cervical/pescoço	R\$ 386,90	R\$ 874,17	R\$ 526,20	R\$ 1.010,46
02.07.01.004-8	Ressonânci magnética de coluna lombo-sacra	R\$ 386,90	R\$ 874,17	R\$ 526,20	R\$ 1.010,46
02.07.01.005-6	Ressonânci magnética de coluna torácica	R\$ 386,90	R\$ 874,17	R\$ 526,20	R\$ 1.010,46
02.07.01.006-4	Ressonânci magnética de crânio	R\$ 386,90	R\$ 874,17	R\$ 526,20	R\$ 1.010,46
02.07.01.007-2	Ressonânci magnética de sela túrcica	R\$ 386,90	R\$ 874,17	R\$ 526,20	R\$ 1.010,46
02.07.02.001-9	Ressonânci magnética de coração/aorta c/ cine	R\$ 386,90	R\$ 874,17	R\$ 526,20	R\$ 1.010,46
02.07.02.002-7	Ressonânci magnética de membro superior (unilateral)	R\$ 386,90	R\$ 874,17	R\$ 526,20	R\$ 1.010,46
02.07.02.003-5	Ressonânci magnética de tórax	R\$ 386,90	R\$ 874,17	R\$ 526,20	R\$ 1.010,46
02.07.03.001-4	Ressonânci magnética de abdômen superior	R\$ 386,90	R\$ 874,17	R\$ 526,20	R\$ 1.010,46
02.07.03.002-2	Ressonânci magnética de bacia/pelve/abdômen inferior	R\$ 386,90	R\$ 874,17	R\$ 526,20	R\$ 1.010,46
02.07.03.003-0	Ressonânci magnética de membro inferior (unilateral)	R\$ 386,90	R\$ 874,17	R\$ 526,20	R\$ 1.010,46
02.07.03.004-9	Ressonânci magnética de vias biliares/colangioressonânci	R\$ 386,90	R\$ 874,17	R\$ 526,20	R\$ 1.010,46

**ANEXO III - VALORES COMPLEMENTARES PARA PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS POR ENDOSCOPIA**

<b>Código SIGTAP</b>	<b>Procedimento</b>	<b>Valor Complementar</b>
02.09.01.002- 9	Colonoscopia (Coloscopia)	R\$ 1.822,19
02.09.01.003- 7	Esofagogastroduodenoscopia (Endoscopia Digestiva Alta)	R\$ 1.086,69
02.09.01.005- 3	Retossigmoidoscopia	R\$ 1.311,72
02.09.04.001- 7	Broncoscopia (Broncofibroscopia)	R\$ 3.748,83

**ANEXO IV - VALORES COMPLEMENTARES PARA PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS POR ESPECIALIDADES**

<b>Código SIGTAP</b>	<b>Procedimento</b>	<b>Valor Complementar</b>
02.11.05.008-3	Eletroneuromiograma (ENMG)	R\$ 473,00
02.11.05.005-9	Eletroencefalograma quantitativo c/ mapeamento (EEG)	R\$ 179,01
02.11.05.002-4	Eletroencefalografia em vigília com ou sem foto estímulo	R\$ 153,49
02.11.05.003-2	Eletroencefalograma em sono induzido c/ou sem medicamento (EEG)	R\$ 200,60
02.11.05.004-0	Eletroencefalograma em vigília e sono espontâneo c/ ou s/ foto estímulo (EEG)	R\$ 200,60
02.01.06.004-9	Eletroencefalograma p/ diagnóstico de morte encefálica	R\$ 358,19

**ANEXO V - VALORES COMPLEMENTARES PARA PROCEDIMENTOS DE TRATAMENTO EM NEFROLOGIA**

<b>Código SIGTAP</b>	<b>Procedimento</b>	<b>Valor Complementar</b>
03.05.01.001- 8	Diálise peritoneal intermitente DPI (1 sessão por semana – excepcionalidade)	R\$ 329,12
03.05.01.002- 6	Diálise peritoneal intermitente DPI (máximo 2 sessões por semana)	R\$ 329,35
03.05.01.009- 3	Hemodiálise (máximo 1 sessão por semana – excepcionalidade)	R\$ 169,28
03.05.01.010- 7	Hemodiálise (máximo 3 sessões por semana)	R\$ 169,28
03.05.01.011- 5	Hemodiálise em paciente com sorologia positiva para HIV e/ou Hepatite B e/ou Hepatite C (máximo 3 sessões por semana)	R\$ 161,95
03.05.01.012- 3	Hemodiálise em paciente com sorologia positiva para HIV e/ou Hepatite B e/ou Hepatite C (máximo 1 sessão por semana)	R\$ 161,95
03.05.01.016- 6	Manutenção e acompanhamento domiciliar de paciente submetido a DPA/DPAC (acompanhamento profissional)	R\$ 230,74
03.05.01.018- 2	Treinamento de paciente submetido a diálise peritoneal – DPAC-DPA (9 dias)	R\$ 242,82
03.05.01.020- 4	Hemodiálise pediátrica (máximo 4 sessões por semana)	R\$ 120,09
04.18.01.003- 0	Confecção de fistula arteriovenosa para hemodiálise – FAV	R\$ 401,10
04.18.01.004- 8	Implante de cateter de longa permanência para hemodiálise	R\$ 817,79
04.18.01.006- 4	Implante de cateter duplo lúmen para hemodiálise	R\$ 737,89
04.18.02.003- 5	Retirada de cateter tipo tenckhoff/similar de longa permanência	R\$ 344,40
03.05.01.003- 4	Diálise peritoneal para pacientes renais Agudos	R\$ 696,56
04.18.01.007- 2	Implante de cateter tenckhoff ou similar de longa permanência na IRA (inclui cateter)	R\$ 943,29

**ANEXO VI - VALORES COMPLEMENTARES PARA PROCEDIMENTOS DE ARTROPLASTIA DE QUADRIL**

<b>Código SIGTAP</b>	<b>Procedimento</b>	<b>Valor Complementar</b>
04.08.04.004-1	Artroplastia Quadril (Não Convencional)	R\$ 33.760,35
04.08.04.005-0	Artroplastia Parcial de Quadril	R\$ 33.824,96
04.08.04.006-8	Artroplastia Total de Conversão do Quadril	R\$ 33.479,53
04.08.04.007-6	Artroplastia de Revisão ou Reconstrução do Quadril	R\$ 32.991,48
04.08.04.008-4	Artroplastia Total Primária do Quadril Cimentada	R\$ 33.053,91
04.08.04.009-2	Artroplastia Total Primária do Quadril Não Cimentada/Híbrida	R\$ 33.656,14

**ANEXO VII - VALORES COMPLEMENTARES PARA PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS NAS ESPECIALIDADES DE CIRURGIA GERAL,  
UROLOGIA E ORTOPEDIA**

<b>Código SIGTAP</b>	<b>Cirurgia Geral</b>	<b>Valor Complementar</b>
02.01.01	Coleta de material por meio de punção/biópsia	R\$ 5.199,44
04.01.02	Cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa	R\$ 4.301,59
04.02.01	Cirurgia de tireoide e paratireoide	R\$ 2.353,24
04.04.01	Cirurgia das vias aéreas superiores e do pescoço	R\$ 1.281,31
04.04.02	Cirurgia da face e do sistema estomatognático	R\$ 8.485,08
04.05.01	Pálpebras e vias lacrimais	R\$ 341,46
04.06.02	Cirurgia vascular	R\$ 11.674,00
04.07.01	Esôfago, estômago e duodeno	R\$ 6.738,39
04.07.02	Intestinos, reto e anus	R\$ 3.878,06
04.07.03	Pâncreas, baco, fígado e vias biliares	R\$ 4.775,55
04.07.03.025-5	Colangiopancreatografia Retrógrada Endoscópica Terapêutica	R\$ 6.317,43
04.07.04	Parede e cavidade abdominal	R\$ 4.567,45
04.10.01	Mama	R\$ 2.006,48
04.12.04	Parede torácica	R\$ 1.911,83
04.13.04	Outras cirurgias plásticas/reparadoras	R\$ 1.228,18
04.14.02	Cirurgia oral	R\$ 1.152,86
<b>Código SIGTAP</b>	<b>Cirurgia Ortopédica</b>	<b>Valor Complementar</b>
04.03.01	Trauma e anomalias do desenvolvimento	R\$ 10.259,96
04.03.02	Coluna e nervos periféricos	R\$ 2.739,50
04.03.05	Tratamento neurocirúrgico da dor funcional	R\$ 4.599,76
04.08.01	Cintura escapular	R\$ 5.942,83
04.08.02	Membros superiores	R\$ 4.367,05
04.08.03	Coluna vertebral e caixa torácica	R\$ 12.377,24
04.08.04	Cintura pélvica	R\$ 6.644,56
04.08.05	Membros inferiores	R\$ 6.405,23
04.08.06	Gerais	R\$ 4.207,88
04.13.04	Outras cirurgias plásticas/reparadoras	R\$ 1.228,18
04.15.04	Procedimentos cirúrgicos gerais	R\$ 6.886,02
<b>Código SIGTAP</b>	<b>Cirurgia Urológica</b>	<b>Valor Complementar</b>
04.06.04	Cirurgia endovascular	R\$ 16.850,54
04.09.01	Rim, ureter e bexiga	R\$ 6.102,15
04.09.02	Uretra	R\$ 4.064,33
04.09.03	Próstata e vesícula seminal	R\$ 8.352,51
04.09.04	Bolsa escrotal, testículos e cordão espermático	R\$ 1.147,93
04.09.05	Pênis	R\$ 370,51
04.09.06	Útero e anexos	R\$ 2.554,04
04.09.07	Vagina, vulva e períneo	R\$ 2.127,39

**ANEXO VIII - VALORES COMPLEMENTARES PARA PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS EM CARDIOLOGIA ADULTO, PEDIÁTRICO E ELETOFISIOLOGIA**

**Quadro 1** - Valores complementares para procedimentos de cirurgia cardiovascular adulto

<b>Código SIGTAP</b>	<b>Procedimento</b>	<b>Valor Complementar</b>
04.06.01.002-1	Abertura de estenose aórtica valvar	R\$ 16.973,97
04.06.01.013-7	Correção de aneurisma /dissecção da aorta toraco-abdominal	R\$ 14.387,73
04.06.01.019-6	Correção de comunicação inter-ventricular	R\$ 10.066,49
04.06.01.034-0	Correção de insuficiência da válvula tricúspide	R\$ 21.827,03
04.06.01.053-6	Fechamento de comunicação interatrial	R\$ 14.776,70
04.06.01.054-4	Fechamento da comunicação interventricular	R\$ 15.266,17
04.06.01.055-2	Implante c/ troca de posição de valvas (Cirurgia de Ross)	R\$ 38.570,03
04.06.01.056-0	Implante de cardioversor desfibrilador de câmara única transvenoso	R\$ 18.974,54
04.06.01.058-7	Implante de cardioversor desfibrilador de câmara dupla transvenoso	R\$ 29.315,68
04.06.01.060-9	Implante de Cardioversor Desfibrilador (Cdi) multi-sítio transvenoso	R\$ 44.502,56
04.06.01.063-3	Implante de marcapasso cardíaco multi-sítio transvenoso	R\$ 42.658,63
04.06.01.065-0	Implante de marcapasso de câmara dupla transvenoso	R\$ 14.497,45
04.06.01.067-6	Implante de marcapasso de câmara única transvenoso	R\$ 14.127,85
04.06.01.068-4	Implante de marcapasso temporário transvenoso	R\$ 5.398,77
04.06.01.069-2	Implante de prótese valvar	R\$ 16.215,33
04.06.01.075-7	Pericardiectomia	R\$ 15.948,18
04.06.01.080-3	Plástica valvar	R\$ 13.801,75
04.06.01.081-1	Plástica valvar c/ revascularização miocárdica	R\$ 6.827,55
04.06.01.082-0	Plástica valvar e/ou troca valvar múltipla	R\$ 15.596,45
04.06.01.083-8	Reconstrução da raiz da aorta	R\$ 33.888,69
04.06.01.084-6	Reconstrução da raiz da aorta c/ tubo valvado	R\$ 27.055,69
04.06.01.090-0	Ressecção de tumor intracardíaco	R\$ 17.657,52
04.06.01.092-7	Revascularização miocárdica c/ uso de extracorpórea	R\$ 7.862,30
04.06.01.093-5	Revascularização miocárdica c/uso de extracorpórea (com 2 ou mais enxertos)	R\$ 7.748,36
04.06.01.094-3	Revascularização miocárdica s/ uso de extracorpórea	R\$ 5.090,28
04.06.01.095-1	Revascularização miocárdica s/ uso de extracorpórea (c/ 2 ou mais enxertos)	R\$ 5.772,17
04.06.01.098-6	Troca de aorta ascendente	R\$ 24.426,66
04.06.01.110-9	Troca de gerador de cardio-desfibrilador de câmara única/dupla	R\$ 35.559,94
04.06.01.112-5	Troca de gerador de marcapasso de câmara dupla	R\$ 15.733,96
04.06.01.113-3	Troca de gerador de marcapasso de câmara única	R\$ 15.961,55
04.06.01.114-1	Troca de gerador de marcapasso multi-sítio	R\$ 45.258,00
04.06.01.120-6	Troca valvar c/ revascularização miocárdica	R\$ 9.043,89
04.12.02.001-7	Mediastinotomia exploradora para-esternal/por via anterior	R\$ 4.311,39
04.12.04.016-6	Toracostomia com drenagem pleural fechada	R\$ 4.483,74

**Quadro 2** - Valores complementares para procedimentos de cirurgia cardiovascular pediátrica e neonatal

<b>Código SIGTAP</b>	<b>Procedimento</b>	<b>Valor Complementar</b>
04.06.01.001-3	Abertura de comunicação inter-atrial	R\$ 10.630,87
04.06.01.002-1	Abertura de estenose aórtica valvar	R\$ 18.605,95
04.06.01.003-0	Abertura de estenose pulmonar valvar	R\$ 24.768,91
04.06.01.006-4	Anastomose cavo-pulmonar bidirecional	R\$ 15.145,20
04.06.01.007-2	Anastomose cavo-pulmonar total	R\$ 14.062,61
04.06.01.009-9	Bandagem da artéria pulmonar	R\$ 15.139,45
04.06.01.015-3	Correção de atresia pulmonar	R\$ 18.750,21
04.06.01.021-8	Correção de cor triatriatum	R\$ 6.319,83
04.06.01.025-0	Correção de drenagem anômala total de veias pulmonares	R\$ 1.258,13
04.06.01.026-9	Correção de dupla via de saída do ventrículo direito	R\$ 18.239,35

04.06.01.027-7	Correção de dupla via de saída do ventrículo esquerdo	R\$ 8.444,17
04.06.01.033-1	Correção de hipoplasia de ventrículo esquerdo	R\$ 8.083,32
04.06.01.034-0	Correção de insuficiência da válvula tricúspide	R\$ 19.788,89
04.06.01.035-8	Correção de insuficiência mitral congênita	R\$ 19.397,43
04.06.01.040-4	Correção de persistência do canal arterial	R\$ 33.434,28
04.06.01.043-9	Correção de tetralogia de fallot e variantes	R\$ 31.244,86
04.06.01.044-7	Correção de transposição dos grandes vasos da base (criança e adolescente)	R\$ 18.754,99
04.06.01.046-3	Correção de tronco arterioso persistente	R\$ 18.260,00
04.06.01.049-8	Correção do canal átrio-ventricular (total)	R\$ 991,91
04.06.01.053-6	Fechamento de comunicação interatrial	R\$ 18.282,92
04.06.01.054-4	Fechamento da comunicação interventricular	R\$ 14.598,05
04.06.01.055-2	Implante c/ troca de posição de valvas (Cirurgia de Ross)	R\$ 28.365,39
04.06.01.069-2	Implante de prótese valvar	R\$ 15.674,78
04.06.01.075-7	Pericardectomia	R\$ 23.599,65
04.06.01.080-3	Plástica valvar	R\$ 15.862,59
04.06.01.081-1	Plastica valvar c/ revascularização miocárdica	R\$ 13.654,69
04.06.01.082-0	Plastica valvar e/ou troca valvar múltipla	R\$ 14.229,40
04.06.01.120-6	Troca valvar c/ revascularização miocárdica	R\$ 2.978,35
02.11.02.002-8	Cateterismo cardíaco em pediatria	R\$ 18.464,11
04.06.01.078-1	Plástica/troca de válvula tricúspide (Anomalia de Ebstein)	R\$ 32.102,07

**Quadro 3 - Valores complementares para procedimentos de eletrofisiologia**

Código SIGTAP	Procedimento	Valor Complementar
04.06.05.001-5	Estudo eletrofisiológico diagnóstico	R\$ 35.869,81
04.06.05.002-3	Estudo eletrofisiológico terapêutico I (Ablação de flutter atrial)	R\$ 37.643,31
04.06.05.004-0	Estudo eletrofisiológico terapêutico I	R\$ 33.341,36
04.06.05.006-6	Estudo eletrofisiológico terapêutico II (Ablação das vias anomais múltiplas)	R\$ 46.324,88
04.06.05.007-4	Estudo eletrofisiológico terapêutico II (Ablação de fibrilação atrial)	R\$ 40.396,79
04.06.05.012-0	Estudo eletrofisiológico terapêutico II (Ablação de taquicardia ventricular sustentada com cardiopatia estrutural)	R\$ 38.069,39
-	Extração percutânea de eletrodos(1)	R\$ 62.158,71(2)

Notas: (1) Procedimento não incorporado à Tabela Unificado do SUS, incluído por sua recorrente execução na prática assistencial. (2) Valor corresponde ao custo total estimado do procedimento, não configurando complemento.

**ANEXO IX - PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS EM CARDIOLOGIA INTERVENCIONISTA E DIAGNÓSTICA**

<b>Código SIGTAP</b>	<b>Procedimento</b>	<b>Valor Complementar</b>
02.10.01.001-0	Angiografia cerebral (4 vasos)	R\$ 2.904,85
02.10.01.002-9	Arteriografia de grande vaso	R\$ 2.947,30
02.10.01.014-2	Arteriografia seletiva por cateter (por vaso)	R\$ 2.692,80
02.11.02.001-0	Cateterismo cardíaco	R\$ 1.636,47
04.06.01.068-4	Implante de marcapasso temporário transvenoso	R\$ 5.398,77
04.06.02.012-4	Embolectomia arterial	R\$ 16.419,29
04.06.02.059-0	Trombectomia do sistema venoso	R\$ 21.266,38
04.06.03.001-4	Angioplastia coronária	R\$ 4.142,26
04.06.03.002-2	Angioplastia coronária c/ implantes de dois stents	R\$ 6.422,95
04.06.03.003-0	Angioplastia coronariana com Implantes de stent	R\$ 4.962,78
04.06.03.004-9	Angioplastia coronariana primária	R\$ 6.137,41
04.06.03.005-7	Angioplastia com implante de duplo stent em aorta/artéria pulmonar e ramos	R\$ 5.353,90
04.06.03.006-5	Angioplastia em enxerto coronariano	R\$ 5.898,74
04.06.03.007-3	Angioplastia em enxerto coronariano (com implante de stent)	R\$ 6.875,88
04.06.03.008-1	Atrioseptostomia c/ cateter balão	R\$ 7.675,51
04.06.03.009-0	Fechamento percutâneo do canal arterial/fistulas arteriovenosas com liberação de coils	R\$ 9.492,33
04.06.03.010-3	Retirada de corpo estranho de sistema cardiovascular por técnicas hemodinâmicas	R\$ 4.856,46
04.06.03.011-1	Valvuloplastia aórtica percutânea	R\$ 6.629,58
04.06.03.012-0	Valvuloplastia mitral percutânea	R\$ 5.760,59
04.06.03.013-8	Valvuloplastia pulmonar percutânea	R\$ 7.340,02
04.06.03.014-6	Valvuloplastia tricúspide percutânea	R\$ 5.968,58
04.06.03.015-4	Fechamento percutâneo de comunicação interatrial septal	R\$ 8.463,07
04.06.03.016-2	Implante percutâneo de válvula aórtica (Tavi), por via transfemoral	R\$ 46.513,18
04.06.04.005-2	Angioplastia intraluminal de vasos das extremidades (sem stent)	R\$ 6.154,14
04.06.04.015-0	Correção Endovascular de aneurisma/Dissecção da aorta abdominal com endoprótese reta/cônica	R\$ 63.544,89
04.06.04.016-8	Correção endovascular de aneurisma/Dissecção da aorta abdominal e ilíacas com endoprótese bifurcada	R\$ 45.607,93
04.06.04.017-6	Correção endovascular de aneurisma/Dissecção da aorta torácica com endoprótese reta ou côncica (aorta torácica)	R\$ 62.089,87
04.06.04.019-2	Embolização arterial de hemorragia digestiva	R\$ 12.249,50

**ANEXO X - ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS EM NEFROLOGIA**

<b>Código SIGTAP</b>	<b>Procedimento</b>	<b>Valor Complementar</b>
07.02.10.003-0	Cateter Tipo Tenckoff/similar de longa permanência p/ DPI/DPAC/DPA	R\$ 54,14
07.02.10.001-3	Cateter de longa permanência p/ hemodiálise	R\$ 278,63
07.02.10.002-1	Cateter p/ subclávia duplo lúmen p/hemodiálise	R\$ 27,57
07.02.10.009-9	Dilatador p/ implante de cateter duplo lúmen (incluso no kit do cateter de longa permanência)	R\$ 73,93
07.02.10.010-2	Guia metálico p/ introdução de cateter duplo lúmen	R\$ 40,25
07.02.10.004-8	Conjunto de troca p/DPA (paciente-mês c/ instalação domiciliar e manutenção da máquina cicladora)	R\$ 1.068,85
07.02.10.005-6	Conjunto de troca para paciente submetido a DPA (paciente-15 dias com instalação domiciliar e manutenção)	R\$ 728,58
07.02.10.007-2	Conjunto de troca p/ treinamento de paciente submetido a CPA/DPAC (9 dias) correspondente a 36 unid.	R\$ 600,99



Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE DAHIANE DUTRA, Secretário(a) Executivo(a)**, em 13/05/2025, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0060009598** e o código CRC **41ACFB9B**.

Referência: Caso responda este(a) Portaria de Consolidação, indicar expressamente o Processo nº 0036.016592/2025-31

SEI nº 0060009598